



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**ERRATA**

**Editais Pregão Eletrônico nº 098/2018**

**Foi incluído no item 1.1 – INTRODUÇÃO:**  
o regime de execução: **empreitada por preço unitário.**

**Foi incluído no item 16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**16.8 DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO**

16.8.1. A medição diária do serviço contratado, aqui denominada medição inicial, ficará exclusivamente a cargo da direção da unidade educacional, no que se refere:

- a) Ao apontamento diário da quantidade de cada tipo de alimentação fornecida por período;
- a) À avaliação quanto ao desempenho do serviço prestado, ou seja, se foi ou não realizado a contento (em conformidade com os dispositivos contratuais), dentro do período de medição;
- b) Ao apontamento, se for o caso, de eventuais ocorrências constatadas na sua prestação, dentro do período de medição, que possam sujeitar a CONTRATADA à penalidade ou a ajuste de conduta, conforme o caso.

16.8.2. O diretor da unidade educacional é responsável pelas informações lançadas diariamente na folha de medição inicial dos serviços.

16.8.3 O apontamento diário a que se refere a letra a) do item 16.8.1, deverá ser realizado pelo diretor da unidade escolar com o auxílio dos seguintes métodos de contagem de refeições servidas:

- a) No Berçário, será considerada a frequência diária dos alunos, integral ou parcial.
- b) Educação Infantil (Creche e Centro) - Porcionamento conforme a quantidade de refeições indicada pela direção da U.E.
- c) Ensino Fundamental e na EJA - contagem de pratos utilizados ou contagem de fichas distribuídas aos alunos.
- d) A folha da medição inicial deverá ser devidamente assinada pela direção e pelo responsável pela contagem de refeições servidas e entregue quinzenalmente ao Setor de Alimentação Escolar na SME.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

e) A CONTRATADA deverá realizar a medição das refeições servidas nas unidades escolares, quinzenalmente, e encaminhá-la ao Setor de Alimentação Escolar da SME, devidamente assinada pela R.T. responsável.

f) A medição total do serviço contratado, aqui denominada medição final, ficará a cargo da CONTRATANTE, que observará a totalização da medição inicial e o desempenho do serviço prestado pela CONTRATADA;

g) Na medição dos serviços prestados será considerado o preço unitário, por tipo de alimentação escolar completa e efetivamente fornecida a contento.

16.8.4. Somente será considerada a repetição da alimentação escolar quando servida completa, ou seja, com todos os alimentos previstos no cardápio do dia, exceto com relação a sobremesa, que não será permitida a repetição.

16.8.5 - As medições serão realizadas quinzenalmente;

16.8.6 - Para o pagamento, a proponente vencedora deverá emitir nota fiscal referente aos cardápios servidos, sendo que o valor total deverá ser idêntico àquele resultante da soma de todos os cardápios servidos no mês, multiplicado pelo preço contratado;

16.8.7 – Será realizada a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços a serem prestados, consoante aos critérios estabelecidos no Termos de Referência – Anexo I deste Edital.

**O item 17 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS** passa a ter a seguinte redação:

**17.1** Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido, o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**17.2** O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Foi incluído no Anexo II do edital - **MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA:**

**ESPECIFICAÇÕES DETALHADA POR TIPO DE REFEIÇÕES**

MATERNAL I E II			Valor Unitário Em (R\$)	Valor Total Em (R\$)
Especificações	Cardápio	Quantitativo		
Desjejum	C	221.198		
Colação	H	243.646		
Almoço	D	344.636		
Lanche	E	285.011		
Pré-Jantar	F	246.297		
Berçário Fase 1	J	319		
Berçário Fase 2	K	5.177		
Berçário Fase 3	L	10.929		

MATERNAL III E CENTROS			Valor Unitário Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
Especificações	Cardápio	Quantitativo		
Desjejum	C	961.153		
Almoço	D	858.583		
Fruta	I	456.535		
Doce	I	44.769		
Suco	I	111.767		

ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO			Valor Unitário Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
Especificações	Cardápio	Quantitativo		
Desjejum/Lanche	A	1.672.240		
Almoço	B	1.974.509		
Jantar	G	1.094.010		
Fruta	I	128.592		
Doce	I	283.486		
Suco	I	41.124		

ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO			Valor Unitário Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
Especificações	Cardápio	Quantitativo		
Desjejum/Lanche	A	1.328.333		
Almoço	B	1.130.526		
Jantar	G	556.066		
Fruta	I	73.975		
Doce	I	177.788		
Suco	I	59.500		
Eventual Bolo	Ev	2.007		
Eventual Kit Lanche	Ev	48.837		
			<b>TOTAL</b>	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Foi incluído no Anexo III do edital - Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Máximos Admitidos

## ESPECIFICAÇÕES DETALHADA POR TIPO DE REFEIÇÕES

MATERNAL I E II			Valor Unitário Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
Especificações	Cardápio	Quantitativo		
Desjejum	C	221.198	2,73	603.870,54
Colação	H	243.646	1,63	397.142,98
Almoço	D	344.636	3,07	1.058.032,52
Lanche	E	285.011	2,96	843.632,56
Pré-Jantar	F	246.297	2,70	665.001,90
Berçário Fase 1	J	319	9,24	2.947,56
Berçário Fase 2	K	5.177	9,24	47.835,48
Berçário Fase 3	L	10.929	9,18	100.328,22

MATERNAL III E CENTROS			Valor Unitário Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
Especificações	Cardápio	Quantitativo		
Desjejum	C	961.153	2,71	2.604.724,63
Almoço	D	858.583	3,07	2.635.849,81
Fruta	I	456.535	1,11	506.753,85
Doce	I	44.769	1,11	49.693,59
Suco	I	111.767	1,11	124.061,37

ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO			Valor Unitário Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
Especificações	Cardápio	Quantitativo		
Desjejum/Lanche	A	1.672.240	1,61	2.692.306,40
Almoço	B	1.974.509	3,06	6.041.997,54
Jantar	G	1.094.010	3,63	3.971.256,30
Fruta	I	128.592	1,11	142.737,12
Doce	I	283.486	1,11	314.669,46
Suco	I	41.124	1,11	45.647,64

ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO			Valor Unitário Em (R\$)	Média Total Em (R\$)
Especificações	Cardápio	Quantitativo		
Desjejum/Lanche	A	1.328.333	1,61	2.138.616,13
Almoço	B	1.130.526	3,06	3.459.409,56
Jantar	G	556.066	3,63	2.018.519,58
Fruta	I	73.975	1,11	82.112,25
Doce	I	177.788	1,11	197.344,68
Suco	I	59.500	1,11	66.045,00
Eventual Bolo	Ev	2.007	1,45	2.910,15
Eventual Kit Lanche	Ev	48.837	3,97	193.882,89
			<b>TOTAL</b>	<b>31.007.329,71</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**Foi incluído na Minuta do Contrato – CLÁUSULA PRIMEIRA O REGIME DE EXECUÇÃO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O serviço, objeto deste contrato, será executada sob o regime de empreitada por preço unitário devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo e equipamentos necessários a sua execução, bem como obedecer, integral e rigorosamente a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** constantes do Processo Administrativo nº 3300/2018.

**Foi incluída na Minuta do Contrato – CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**PARÁGRAFO NONO** – A medição diária do serviço contratado, aqui denominada medição inicial, ficará exclusivamente a cargo da direção da unidade educacional, no que se refere:

- a) Ao apontamento diário da quantidade de cada tipo de alimentação fornecida por período;
- b) À avaliação quanto ao desempenho do serviço prestado, ou seja, se foi ou não realizado a contento (em conformidade com os dispositivos contratuais), dentro do período de medição;
- c) Ao apontamento, se for o caso, de eventuais ocorrências constatadas na sua prestação, dentro do período de medição, que possam sujeitar a CONTRATADA à penalidade ou a ajuste de conduta, conforme o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O diretor da unidade educacional é responsável pelas informações lançadas diariamente na folha de medição inicial dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O apontamento diário a que se refere a letra a) do parágrafo nono desta cláusula, deverá ser realizado pelo diretor da unidade escolar com o auxílio dos seguintes métodos de contagem de refeições servidas:

- a) No Berçário, será considerada a frequência diária dos alunos, integral ou parcial.
- b) Educação Infantil (Creche e Centro) - Porcionamento conforme a quantidade de refeições indicada pela direção da U.E.
- c) Ensino Fundamental e na EJA - contagem de pratos utilizados ou contagem de fichas distribuídas aos alunos.
- d) A folha da medição inicial deverá ser devidamente assinada pela direção e pelo responsável pela contagem de refeições servidas e entregue quinzenalmente ao Setor de Alimentação Escolar na SME.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

e) A CONTRATADA deverá realizar a medição das refeições servidas nas unidades escolares, quinzenalmente, e encaminhá-la ao Setor de Alimentação Escolar da SME, devidamente assinada pela R.T. responsável.

f) A medição total do serviço contratado, aqui denominada medição final, ficará a cargo da CONTRATANTE, que observará a totalização da medição inicial e o desempenho do serviço prestado pela CONTRATADA;

g) Na medição dos serviços prestados será considerado o preço unitário, por tipo de alimentação escolar completa e efetivamente fornecida a contento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Somente será considerada a repetição da alimentação escolar quando servida completa, ou seja, com todos os alimentos previstos no cardápio do dia, exceto com relação a sobremesa, que não será permitida a repetição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – As medições serão realizadas quinzenalmente;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Para o pagamento a proponente vencedora deverá emitir nota fiscal referente aos cardápios servidos, sendo que o valor total deverá ser idêntico àquele resultante da soma de todos os cardápios servidos no mês, multiplicado pelo preço contratado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Será realizada a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços a serem prestados, consoante aos critérios estabelecidos no Termos de Referência – Anexo I deste Edital.

**A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** da Minuta do contrato passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido, o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC, ou outro índice que venha a substituí-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

lo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**A CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**, da minuta do contrato, passa a ter a seguinte redação:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.